



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 792/2015

Data 16 de Dezembro de 2015.

SÚMULA: INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica instituída, no âmbito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- Despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada á responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- Integrar com o poder legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.
- Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município, com a supervisão dos professores/diretores das respectivas escolas.

Art. 2º – Constituem objetivos específicos do programa:

- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Nova Monte Verde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- Favorecer atividades de discussão e reflexo sobre os problemas do Município de Nova Monte Verde que mais afetam a população;
- Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º- A “Câmara Mirim” será composta pelo número de edis oficiais permitidos para o município de Nova Monte Verde, que atualmente é de 09 (nove) Vereadores, as vagas são exclusivas aos alunos matriculados no sexto, sétimo, oitavo e nono ano do Ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Nova Monte Verde, mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada reeleição.

Parágrafo Primeiro: Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, os alunos do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do município.

Parágrafo Segundo: A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados no sexto ao nono ano.

Parágrafo Terceiro: O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por sufrágio, mediante voto direto e secreto, serão considerados eleitos e titulares os primeiros 09 (nove) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes obedecida a ordem de classificação, observando o disposto no artigo 5º, podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Parágrafo Quarto: A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Parágrafo Quinto: Caberá à Câmara Municipal criar uma comissão, formada pelos Vereadores constituídos, para a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade ente os mesmos durante a campanha eleitoral.

Parágrafo Sexto: Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato, serão definidos pela comissão formada para esse fim.

Parágrafo Sétimo: Haverá uma reunião com todos os diretores de escolas da rede pública, que poderão participar da eleição, para apresentação do projeto “Câmara Mirim” na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, a fim de esclarecimento sobre datas e demais dúvidas.

Parágrafo Oitavo: A comissão enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral.

Art. 4º - A eleição para Câmara mirim ocorrerá até a 1º semana do mês de março.

Parágrafo Primeiro: O período do mandato do vereador-mirim terá a duração correspondente ao ano letivo em que ele foi eleito.

Parágrafo Segundo: As despesas necessárias para o exercício do mandato serão custeadas por verba buscada na iniciativa privada pela Câmara Municipal, que convidará empresas interessadas em patrocinar o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 5º- Em cada eleição participarão das eleições para a Câmara Mirim as 04 (quatro) escolas públicas do Município que atendem esta etapa do Ensino Fundamental, sendo as vagas assim distribuídas entre elas: A Escola Municipal Roberto José ferreira elegerá 03 (três) vereadores mirins e 03 (três) suplentes, um do sétimo, um do oitavo e outro do nono ano; A Escola Estadual monte verde elegerá 2 (dois)vereadores Mirins e 2(dois) suplentes; A Escola Estadual Neide Enara Sima elegerá 2 (dois)vereadores Mirins e 2 (dois) suplente e a Escola Estadual Machado de Assis elegerá 2 (dois)vereadores Mirins e 2(dois) suplentes

Parágrafo Único: esta distribuição de vagas poderá ser refeita caso haja abertura de novas escolas que atendam alunos do ensino fundamental do sexto ao nono ano.

Art. 6º- A comissão criada pela Câmara Municipal acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 7º- Serão consideradas eleitos 09 (nove) vereadores mirins e 09 (nove) suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

Parágrafo Segundo: A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º- Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade monteverdense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Parágrafo Primeiro: O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

Parágrafo Segundo: As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º- As sessões da Câmara Mirim serão realizadas mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município.

Parágrafo Primeiro: A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando às 10h e encerrando às 11h, sempre na última segunda-feira de cada mês. Os Vereadores Mirins deverão comparecer trajando uniforme de suas escolas.

Parágrafo Terceiro: Os suplentes deverão comparecer às sessões para o caso de substituir os vereadores ausentes.

Art. 10- As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo Primeiro: Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Parágrafo Segundo: O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 11- O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único- Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 12- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias conseguidas perante a iniciativa privada.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 16 de Dezembro de 2015.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal